



OF. GAB. Nº 055/2019

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº 009/2019

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 009/2019** que “**Autoriza o município de Guaíba a firmar contrato de cessão de uso de bem público municipal com a Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul.**”

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa, se faz necessário para manter a cessão de uso do bem público municipal ao estado do Rio Grande do Sul, mais especificamente à EEEF Nossa Senhora do Livramento, considerando que a Lei 3.489/2017 que autorizou o município de Guaíba a firmar cessão de uso do bem com a Secretaria da Educação do Estado do RS, não está mais em vigor.

Ainda, considerando o protocolo nº 446/2019 da 12ª CRE, que solicita por mais 180 dias a cessão de uso do imóvel, a fim de iniciar o ano letivo da Rede Estadual na localidade Primavera/São Jorge, e que o imóvel original da Escola ainda encontra-se em obras, após incêndio.

A autorização legislativa para que tal cessão possa ser perfectibilizada no mundo jurídico é imprescindível.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de fevereiro de 2019.

  
**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
**Ver. ARILENE PEREIRA**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS





fl. 03

**PROJETO DE LEI Nº 009/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“Autoriza o município de Guaíba a firmar contrato de cessão de uso de bem público municipal com a Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul”.**

**Art. 1º** Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar contrato com a Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul, cedendo o uso do bem público municipal descrito no Levantamento Planimétrico, de Matrícula Origem Nº 33.448 do Livro “2” do Registro Geral, do Registro de Imóveis de Guaíba, nos termos da minuta do contrato, o qual é parte desta lei.

§ 1º O bem público objeto desta Lei é o IMÓVEL: ÁREA PÚBLICA, localizada na Quadra M do Loteamento Irregular do Município, denominado PRIMAVERA, zona urbana do Município de Guaíba, RS, quarteirão formado pelas Ruas Prolongamento da Rua Eldorado e Prolongamento da Rua Elzo Jardim, Área destinada a Escola e Área Verde 3, todas do Loteamento São Jorge, e Avenida Matazo Kawano, do Loteamento Irregular Primavera com as seguintes medidas e confrontações: de formato retangular com área de 990,09m<sup>2</sup> (novecentos e noventa metros quadrados e nove centímetros quadrados), medindo de frente, ao Sul, por 20,00m (vinte metros), no alinhamento da Av. Matazo Kawano; fundos, ao Norte, por 20,00m (vinte metros), na divisa com área remanescente da mesma matrícula destinada a Escola Estadual Nossa Senhora do Livramento; lado esquerdo, ao Oeste, por 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros), no alinhamento do Prolongamento da Rua Eldorado; e lado direito, ao Leste, por 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com o remanescente da mesma matrícula destinado a área pública do Loteamento Irregular Primavera. Tudo descrito e caracterizado no presente memorial e plantas em anexo.

§ 2º A Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul utilizará o imóvel com a finalidade de instalar e viabilizar as aulas da Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento.

**Art. 2º** O período da cessão será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em      de      de 2019.**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





*[Handwritten signature]*

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ / 2017.**  
(Minuta)

Que celebram por este instrumento, e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 88.811922/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Francisco Soares Sperotto**, e de outro lado, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Borges de Medeiros 1501, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob Nº. 92.941.681/0001-00, nesse ato representada por seu Secretário, Sr., portador do RG Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **CESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei Nº \_\_\_\_\_/2017, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este contrato tem por objeto exclusivo a **CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL** à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, estando o bem, bem como o objeto, devidamente identificados no Art. 1º da Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_ / 2017, a qual se vincula o presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O bem público municipal referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato é o imóvel de descrito no Levantamento Planimétrico, de Matrícula Origem Nº. 33.448 do Livro "2" do Registro Geral, do Registro de Imóveis de Guaíba.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Transfere-se à **CESSIONÁRIA** o dever de zelo e o dever de vigilância, com responsabilização por eventuais ocupações e usos alheios a este contrato, inclusive a responsabilização por danos patrimoniais, pessoais e morais.

**CLÁUSULA QUARTA**

Toda e qualquer edificação, benfeitoria, instalações e fornecimento dos serviços de água, esgoto, eletricidade, telefonia, serão de iniciativa exclusiva da **CESSIONÁRIA** e por ela custeadas, e não serão objeto de indenizações, ressarcimentos ou compensações por parte do **MUNICÍPIO**.

PLE 009/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010891 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EBF143E837AFD3983DB78FC50287EC23





*fls*

### CLÁUSULA QUINTA

A concessão será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias, e vigorará a partir da data da assinatura deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

A CESSIONÁRIA poderá devolver o imóvel ao Município a qualquer tempo, sem prejuízo do que preceitua a CLÁUSULA TERCEIRA e a CLÁUSULA QUARTA do presente Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos administrar e fiscalizar a consecução deste Contrato, sem prejuízo das obrigações da CESSIONÁRIA e das atribuições institucionais dos demais órgãos da Administração Municipal.

Assim, estando as partes de pleno acordo, firmam as 5 (cinco) vias do presente Contrato, na presença de duas testemunhas, que também as assinam, para um só efeito legal.

Guaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

José Francisco Soares Sperotto  
Prefeito Municipal

Secretário de Estado da Educação

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

